

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018  
Processo Administrativo nº 3206/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições tipo quentinha, destinadas às Campanhas de Vacinação contra influenza, Campanha Nacional de Vacinação contra poliomielite e de segmento contra o sarampo e Campanha Nacional de Vacinação contra raiva animal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme o Termo de Referência.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.470,00

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 24/04/2018 – 09:30 horas.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 11 de abril de 2018.

Renan Barcelos Severiano  
Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N.º 2443/2018

EM 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2366, de 11 de Dezembro de 2017, publicado em 12 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2366/2017, estipulando-se nova data de vencimento para a 1ª parcela e cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU 2018), sendo esta para 04/05/2018, mantido o desconto de 20% para pagamento em cota única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de Abril de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU 2018**

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	04/05/2018 e COTA ÚNICA (Desconto de 20%)
2ª	04/05/2018
3ª	05/06/2018
4ª	05/07/2018
5ª	03/08/2018
6ª	05/09/2018
7ª	05/10/2018
8ª	06/11/2018
9ª	05/12/2018
10ª	28/12/2018

**VALORES PARA AS PARCELAS**

PARCELA	FAIXAS DE VALOR
1	ATÉ R\$ 20,00
2	R\$ 21,00 A R\$ 40,00
3	R\$ 41,00 A R\$ 60,00
4	R\$ 61,00 A R\$ 80,00
5	R\$ 81,00 A 100,00
10	ACIMA DE R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ERRATA**

PORTARIA N.º 15.239/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 06/04/2018, EDIÇÃO N.º 375.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., no período de 02 a 09 de abril de 2018.

Leia-se:

RESOLVE: ..., no período de 02 a 06 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE INTERRUPÇÃO DE CONTRATO**

- 1- CONTRATO N.º 128/2017.
- 2- Processo n.º 8197/2017 – Convite n.º 118/2017 – FMAS
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e CONSTRUTORA C G LTDA - ME
- 4- Objeto: Reforma do Centro Comunitário do Sítio Quissamã, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Barra do Furado - Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Interrupção: Ficam interrompidos os serviços do objeto do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Quissamã (RJ), 10 de Abril de 2018.

*Tânia Regina dos Santos Magalhães*  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Geral: (022) 2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI N.º 1732 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a forma de compensação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa com precatórios e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os débitos tributários ou não, os saldos remanescentes dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas de parcelamentos, poderão ser liquidados à vista mediante a compensação com créditos representados por precatórios judiciais, desde que vencidos e não pagos até 25 de março de 2015, extraídos contra o Município de Quissamã, suas Autarquias e Fundações de titularidade originária do contribuinte ou na condição de sucessor.

**§1º** O disposto no caput não se aplica a débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado o parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

**§2º** Serão atualizados monetariamente e com juros, até a data do deferimento do pedido, o valor do débito a ser liquidado, compreendendo principal e acessórios, bem como o crédito a ser compensado na forma da decisão judicial que o originou.

**§3º** Poderá ser feita a liquidação parcial do débito, no caso em que o crédito disponibilizado seja insuficiente a sua liquidação integral, permanecendo os benefícios proporcionalmente aos valores liquidados.

**§4º** Na hipótese de crédito exercido contra entidade da Administração Indireta Municipal, a correspondente utilização, para os fins desta Lei, implicará na sub-rogação, pelo Município de Quissamã, nos direitos creditícios exercidos contra a entidade descentralizadora devedora.

**§5º** Caso o crédito apresentado pelo contribuinte para compensação seja superior ao débito que pretende liquidar, o precatório e/ou ação judicial respectivos prosseguirão para a cobrança do saldo remanescente da mesma fase em que se encontrem.

**§6º** Somente poderão ser objeto de compensação os créditos e os débitos oriundos da mesma pessoa física ou jurídica devedora do precatório, que deverá ser identificada com o nome e a respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Artigo 2º** - Em caso de impugnação por parte do beneficiário, a justificativa deverá vir acompanhada de documentos que comprovem de plano suas alegações e poderá versar exclusivamente sobre:

- I) - Erro aritmético do valor do débito a ser compensado;  
 II) - Suspensão da exigibilidade do débito, ressalvado o parcelamento;  
 III) - Suspensão da execução, em virtude de recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução; ou  
 IV) - Extinção do débito.

**Artigo 3º** - A compensação operar-se-á no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do precatório.

**§1º** Em caso de débitos parcelados, a compensação parcial implicará a quitação das parcelas sucessivamente:

I – na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II – na ordem decrescente da data do vencimento das prestações vincendas.

**§2º** Os efeitos financeiros da compensação, para fins de repasses e transferências constitucionais, somente ocorrerão no momento da disponibilização financeira do precatório.

**§3º** Os valores informados, submetidos ao abatimento, serão atualizados até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a compensação, nos termos da legislação que rege a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 4º** - O precatório será corrigido na forma prevista no § 12 do artigo 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Após a disponibilização financeira do precatório, caberá restituição administrativa ao beneficiário de valores compensados a maior.

**Artigo 5º** - Em caso de cancelamento do precatório, será intimada a Fazenda Pública Municipal para dar prosseguimento aos atos de cobrança.

**§1º** Em se tratando de débitos parcelados, uma vez cancelado o precatório, o parcelamento será reconsolidado para pagamento no prazo restante do parcelamento original, respeitado o valor da parcela mínima, se houver.

**§2º** Se o cancelamento do precatório ocorrer após a quitação dos débitos compensados, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora a devolução dos valores à conta do Tribunal.

**Artigo 6º** - Somente será objeto do parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o valor líquido do precatório a ser pago ao beneficiário, após abatimento dos valores compensados com os créditos da Fazenda Pública Municipal e das correspondentes retenções tributárias.

**Artigo 7º** - O disposto nesta Lei, também se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de abril de 2018.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
 Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 15.252/2018**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Tomada de Preços nº 002/2018, que trata da contratação de empresa especializada para reforma, manutenção e construção de cobertura para a Escola Municipal Regina Celi.

RENAN BARCELOS SEVERIANO	PRESIDENTE
WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO	MEMBRO
FRANCISCO ROBERTO DE SIQUEIRA JUNIOR	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 10 de abril de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
 Prefeita

Seu **Sangue**  
 pode **salvar**  
 vidas.

